PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.422 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992

PRORROGA PRAZO CONSTANTE DA LEI Nº 4.216, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 31 de dezembro de 1995 o prazo de que trata o art. 3º da Lei nº 4.216, de 05 de setembro de 1989.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 28 de Dezembro de 1992

Alcen Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL